

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular:

METALÚRGICA GERDAU S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 92.690.783/0001-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "GERDAU"; e

[**NOME COMPLETO**], brasileiro, [estado civil], [profissão], RG nº [●], CPF nº [●], residente e domiciliado na [●], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado "ADMINISTRADOR" e, em conjunto com a GERDAU, denominados PARTES;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em [●], o ADMINISTRADOR assumiu cargo de [●] da GERDAU, podendo cumular ou ter cumulado, anteriormente, cargos de administração em diversas empresas controladas e/ou coligadas da GERDAU ("SOCIEDADES"), incluindo cargos em órgãos assemelhados nas jurisdições de referidas controladas e coligadas, bem como pode vir a exercer poderes de representação, de fato ou direito, de qualquer das SOCIEDADES perante terceiros;
- II. O exercício de referidas funções importa na assunção de responsabilidades pelo ADMINISTRADOR, que podem acarretar na obrigação de pagamento de

indenizações e/ou penalidades a terceiros, não cobertas pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores da GERDAU e/ou SOCIEDADES ("SEGURO D&O"); e

- III. Em razão da relevância do papel exercido pelo ADMINISTRADOR, a GERDAU tem interesse em proporcionar-lhe condições para que continue atuando com a segurança necessária ao bom desempenho de suas atribuições;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Indenidade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições ("CONTRATO");

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A GERDAU obriga-se a eximir de responsabilidade e indenizar o ADMINISTRADOR por quaisquer despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR em sua defesa ou por valores que este seja condenado a pagar ("PERDAS INDENIZÁVEIS"), em virtude de inquérito, processos judiciais, arbitrais ou administrativos, independentemente da jurisdição, que venham a ser sofridos, incorridos, devidos, cobrados ou imputados ao ADMINISTRADOR, em decorrência de sua nomeação ou atuação nos termos do item I do Preâmbulo, desde que o ADMINISTRADOR tenha atuado nos estritos limites de suas funções de representante legal da GERDAU e/ou das SOCIEDADES.

1.1.1. As PERDAS INDENIZÁVEIS incluem, mas não se limitam a: indenizações, encargos, despesas legais e administrativas, custas, depósitos judiciais, honorários advocatícios, de assistentes técnicos, periciais, árbitros e outros especialistas contratados em bases de mercado e quaisquer outros valores que o ADMINISTRADOR seja condenado a pagar, inclusive em decorrência de responsabilidade por danos ambientais) nos termos previstos acima. A obrigação de indenização não decorre do trânsito em julgado da decisão que impõe a constrição patrimonial ao ADMINISTRADOR, mas do efetivo desembolso pelo ADMINISTRADOR, ainda que por decisão liminar ou provisória, observado, neste caso, o disposto na CLÁUSULA QUARTA. Caso o ADMINISTRADOR incorra, a seu critério, no desembolso de outras despesas razoáveis e necessárias à sua defesa, poderá ser reembolsado pela GERDAU, observadas e obedecidas as

respectivas políticas vigentes da GERDAU.

- 1.2. O ADMINISTRADOR deverá notificar a GERDAU, o mais breve possível, acerca de qualquer procedimento que possa gerar PERDAS INDENIZÁVEIS de que tenha conhecimento, incluindo, em referida comunicação, cópia de todo e qualquer documento relevante, agindo de modo a permitir que a GERDAU tenha condições de patrocinar sua defesa com o objetivo de eximi-lo de responsabilidades, inclusive na hipótese do ADMINISTRADOR vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito.
- 1.3. As PARTES definem que na celebração de acordos, na esfera judicial ou extrajudicial, somente se incluirá o conceito de PERDAS INDENIZÁVEIS, caso a GERDAU tenha consentido prévia e expressamente com os termos de referido acordo.
- 1.4. No caso de bloqueio de bens do ADMINISTRADOR, a GERDAU deverá fornecer os meios necessários para que o ADMINISTRADOR possa continuar pagando todas as despesas pessoais que costumeiramente é responsável, mantendo o mesmo padrão socioeconômico enquanto durar referido bloqueio, devendo ressarcir o ADMINISTRADOR pelos prejuízos em caso de eventual expropriação definitiva do bem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS EXCLUSÕES

- 2.1. As Partes acordam que o ADMINISTRADOR não fará jus à proteção conferida por este CONTRATO, caso as PERDAS INDENIZÁVEIS:
 - (i) Decorram de ato ou omissão dolosa ou com culpa equiparável ao dolo, má-fé, fraude, divulgação de informações estratégicas/confidenciais ou prática de ato tipificado como crime pelo ADMINISTRADOR, após o trânsito em julgado de decisão neste sentido;
 - (ii) Derivem de atuação do ADMINISTRADOR fora das competências do cargo para o qual foi nomeado, atuação em descumprimento de seus deveres fiduciários para com a GERDAU e/ou SOCIEDADES ou abandono injustificado do cargo;

(iii) Sejam relacionadas a qualquer processo movido pelo ADMINISTRADOR contra a GERDAU de qualquer natureza, exceto se para cumprimento deste CONTRATO; ou

(iv) Sejam objeto de indenização ao ADMINISTRADOR sob o SEGURO D&O.

2.2. As PARTES concordam que o presente CONTRATO constitui uma liberalidade por parte da GERDAU, de boa-fé, como forma de garantir segurança no exercício das funções do ADMINISTRADOR. Neste sentido, as PARTES convencionam que, caso o ADMINISTRADOR ingresse com qualquer tipo de ação ou procedimento contra a GERDAU ou as SOCIEDADES (exceto se para cumprimento deste CONTRATO), perderá o ADMINISTRADOR qualquer direito aqui previsto, sendo obrigado a imediatamente devolver todos os valores recebidos ou indenizados a terceiros em função deste CONTRATO, corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1. A GERDAU obriga-se a efetuar o pagamento de indenização ou despesa ao ADMINISTRADOR ou terceiros, sob o presente CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de solicitação por escrito do ADMINISTRADOR, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das PERDAS INDENIZÁVEIS.

3.2. O ADMINISTRADOR poderá solicitar adiantamentos para cobertura dos custos de defesa incluídos nas PERDAS INDENIZÁVEIS, ficando a GERDAU obrigada a antecipar-lhe razoavelmente o valor solicitado, respeitadas as práticas de mercado para o fim a qual se destina.

3.3. Todas as solicitações para pagamento de PERDAS INDENIZÁVEIS serão avaliadas pelo Conselho de Administração da GERDAU, de forma a confirmar sua adequação à cobertura prevista neste CONTRATO, com independência e sempre no melhor interesse da GERDAU. O ADMINISTRADOR deverá ausentar-se de toda e qualquer reunião ou discussão que deliberar sobre o tema. As referidas deliberações, incluindo as justificativas para autorizar o pagamento, deverão ser formalizadas em atas próprias, arquivadas na sede da GERDAU.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Caso a GERDAU efetue qualquer pagamento ao ADMINISTRADOR ou a terceiros sob o presente CONTRATO, ficará automaticamente sub-rogada de todo e qualquer ressarcimento a que o ADMINISTRADOR tenha direito, devendo este assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar à GERDAU a plena sub-rogação de seus direitos, exceto com relação aos itens 2.2 e 2.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A proteção ora pactuada abrange todo os atos praticados pelo ADMINISTRADOR durante o exercício do(s) cargo(s) na GERDAU e/ou SOCIEDADES, incluindo quaisquer PERDAS INDENIZÁVEIS verificadas a qualquer tempo durante ou após o término de seu(s) mandato(s)/gestão(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. A partir da presente data, todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste CONTRATO somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem encaminhadas aos seguintes contatos:

a) para a GERDAU:

[endereço]

At.:

[nome]

[e-mail]

b) para o ADMINISTRADOR:

[endereço]

[e-mail]

6.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente),

6.1.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer dados acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra PARTE, conforme aqui previsto. Caso tal atualização deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A GERDAU e o ADMINISTRADOR obrigam-se a não divulgar a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência das demandas ou do presente CONTRATO (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), salvo o prévio consentimento, por escrito, da PARTE divulgadora dessas informações.

7.1.1. A GERDAU e o ADMINISTRADOR comprometem-se, ainda, a não reproduzir as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

7.1.2 A GERDAU poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem necessidade de autorização prévia do ADMINISTRADOR, para seus administradores, empregados, prepostos e consultores (“REPRESENTANTES”), suas afiliadas e os REPRESENTANTES de suas afiliadas, desde que (i) tenham estrita necessidade de conhecê-las, para os fins de cumprimento deste CONTRATO; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O ADMINISTRADOR também poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

7.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a GERDAU ou o ADMINISTRADOR sejam obrigados a revelar quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em estrita decorrência ou relação com as

demandas, ao cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao SEGURO D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra PARTE sobre sua obrigação de revelar tais informações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, inválida ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as PARTES entrarão em negociações de boa-fé visando à substituição da disposição considerada nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente pretendidos.
- 8.2. O presente instrumento obriga e beneficia as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários. Os direitos e obrigações do ADMINISTRADOR aqui previstos não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio, por escrito, da GERDAU. Qualquer violação do disposto na presente cláusula deverá ser considerada nula de pleno direito.
- 8.3. Qualquer alteração ou modificação do presente CONTRATO somente será válida eficaz se realizada por escrito e assinada por todas as PARTES.
- 8.4. A falha de qualquer das PARTES em exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente CONTRATO ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia de tal PARTE às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado.
- 8.5. As PARTES desde já reconhecem que este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, para todos os efeitos de direito.
- 8.6. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.7. As PARTES elegem o Foro da Capital do Estado do São Paulo como único competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste CONTRATO, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E por estarem certas e ajustadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019

Partes:

METALÚRGICA GERDAU S.A.

[Nome do representante]
[Cargo]

[Nome do representante]
[Cargo]

[NOME DO ADMINISTRADOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: